



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI Nº065/2013**

**Autor: Vereador Wescley Silva Aguiar**

**“Institui o dia 05 de outubro como o” Dia  
Municipal do Agente de Combate às  
Endemias “(ACEs)”.**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita  
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei trata da instituição do “Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias”.

**Art. 2º** - Fica instituído o “Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro, com o propósito de conscientizar a sociedade em geral, sobre a relevância dessa categoria para o município e para a constante necessidade do fortalecimento desses profissionais.

**Art. 3º** - Por ocasião da comemoração do “Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias”, o Poder Público deverá promover campanhas nos meios de comunicação (rádio, TV, jornais, internet, etc.) que divulguem quem é o profissional, “Agente de Combate às Endemias”, qual o seu trabalho e a importância dessa categoria na saúde preventiva da nossa população.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 14 de Novembro de 2013.

Wescley Silva Aguiar  
Vereador





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**JUSTIFICATIVA**

O “Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias”, deverá ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro.

O Agente de Combate às Endemias desenvolve um relevante serviço à saúde pública no Brasil, tendo como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado, realizando um verdadeiro serviço de formiguinhas, indo de casa em casa, sob sol e chuva, nos locais mais distantes e de difícil acesso do Brasil, contribuindo para a redução da mortalidade infantil, aumentando o índice de vacinação e a expansão da atenção pré-natal, o acompanhamento diário e estatístico de doenças antes quase desconhecidas da população em geral, como a malária, o combate aos transmissores da dengue e doenças de chagas, e a atenção aos portadores de doenças como a hanseníase, a hipertensão, a tuberculose e as doenças sexualmente transmissíveis, entre outras tantas atividades.

Muitas vezes, esses profissionais são o primeiro contato da população com a saúde pública, antes mesmo de enfermeiros e médicos.

É justo que, demonstrado claramente a relevância dos Agentes de Combate às Endemias, proponho que, anualmente, no dia 05 de outubro, data da Lei 11.350, de 2006, que regulamenta o § 5º, do artigo 198 da Constituição Federal, que rege as atividades do Agente de Combate às Endemias.

Assim sendo, eis as razões pelas quais solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, por considerar que o presente projeto estará contribuindo para a valorização desses profissionais que realizam um trabalho admirável e dignificante ao nosso país.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 14 de Novembro de 2013.

Wescley Silva Aguiar  
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI APROVADO N° 104/2013

**INSTITUI O DIA 05 DE OUTUBRO COMO O  
DIA MUNICIPAL DO AGENTE DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACES).**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita  
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:


**Art. 1º** Esta lei trata da instituição do “Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias.

**Art. 2º** Fica instituído o “Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro, como propósito de conscientizar a sociedade em geral, sobre a relevância dessa categoria para o município e para a constante necessidade do fortalecimento desses profissionais.

**Art. 3º** Por ocasião da comemoração do “Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias”, o Poder Público deverá promover campanhas nos meios de comunicação (rádio, TV, jornais, internet, etc.) que divulguem quem é o profissional, “Agente de Combate às Endemias”, qual o seu trabalho e a importância dessa categoria na saúde preventiva da nossa população.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 03 DE  
DEZEMBRO DE 2013.**

  
**WESCLEY SILVA AGUIAR**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 2.758/2014.**

**“INSTITUI O DIA 05 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.”**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro, como propósito de conscientizar a sociedade em geral, sobre a relevância dessa categoria para o município e para a constante necessidade do fortalecimento desses profissionais.

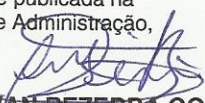
**Art. 2º** Por ocasião da comemoração do “Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias”, o Poder Público deverá promover campanhas nos meios de comunicação (rádio, TV, jornais, internet, etc.) que divulguem quem é o profissional, “Agente de Combate às Endemias”, qual o seu trabalho e a importância dessa categoria na saúde preventiva da nossa população.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,**  
em 26 de março de 2014.

  
**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.

  
**FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES**  
Secretário Municipal de Administração